

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 131, DE 2011, QUE “ALTERA O § 4º DO ART. 184 E ACRESCENTA INCISO IX E PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ART. 187 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (AGENTES COMUNITÁRIOS DA TERRA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 131, DE 2011

Altera o § 4º do art. 184 e acrescenta inciso IX e §§ 3º e 4º ao art. 187 da Constituição Federal.

Autor: Deputado NILSON LEITÃO E OUTROS

Relator: Deputado LUÍZ CLÁUDIO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 131, de 2011, de autoria do Deputado Nilson Leitão e outros, tem como objetivo modificar o texto atual da Constituição Federal, assegurando a orientação técnica agrícola e pecuária aos beneficiários dos programas de reforma agrária e aos agricultores familiares mediante a contratação de Agentes Comunitários da Terra.

Na Justificação, os autores alegam que a proposição cobrirá uma lacuna existente na política agrícola e promoverá a auto sustentabilidade dos beneficiários da reforma agrária e das famílias vinculadas à agricultura familiar.

Segundo os autores, se transformada em norma constitucional, a presente proposição beneficiará 5,2 milhões de estabelecimentos rurais. Eles são responsáveis por 33% dos empregos, por 38% das exportações brasileiras, e por 23% do PIB nacional.

A implementação dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários da Terra poderá ter como parâmetro o programa de Agentes Comunitários da Saúde, que a Constituição Federal prevê no art. 198, § 5º, que a lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde.

No processo de tramitação da PEC 131/2011, merecem destaque os seguintes registros:

Em 21 de dezembro de 2011, data da apresentação da proposição, deu-se início ao processo de tramitação da PEC 131/11, que, como parte integrante da Política Agrícola e da Reforma Agrária, tem como principal objetivo assegurar a prestação de serviço de orientação técnica agrícola e pecuária por agentes comunitários da terra.

Em 6 de fevereiro de 2012, por despacho da Mesa, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 30 de maio de 2012, foi apresentado o Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira, pela admissibilidade.

Em 22 de maio de 2013, em reunião deliberativa ordinária, o Parecer foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 27 de abril de 2016, foi instalada esta Comissão Especial, tendo como objetivo apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 131-A, de 2011.

Primeira Reunião (27 de abril de 2016):

Na ocasião, reuniram-se, no Plenário 1, Anexo II da Câmara dos Deputados, para instalação da Comissão e eleição do presidente e dos vice-presidentes, os Deputados Beto Rosado, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Evair de Melo, Evandro Roman, Heitor Schuch, Mandetta, Marcio Alvino, Nilson Leitão, Raimundo Gomes de Matos, Shéridan, Valdir Colatto e Zé Silva - Titulares; Dilceu Sperafico – Suplente. Compareceram também os Deputados Delegado Edson Moreira, Marcos Reategui e Vitor Valim, não-membros.

ABERTURA: Havendo número regimental, nos termos do § 4º do art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, assumiu a presidência o Deputado Valdir Colatto, que declarou abertos os trabalhos, informou que a Comissão era composta de vinte e sete membros titulares e igual número de suplentes, designados por Ato do Presidente da Casa datado de vinte e seis de abril de dois mil e dezesseis, lido em Plenário no dia vinte e sete de setembro. O Deputado Valdir Colatto informou que, após a leitura do referido Ato, haviam sido realizadas modificações na composição da Comissão, conforme expedientes recebidos, que daria como lidos, e declarou instalada a Comissão.

ORDEM DO DIA: Instalação da Comissão e eleição do presidente e vice-presidentes. Uma vez que já declarara instalada a Comissão, o Deputado Valdir Colatto informou sobre os procedimentos regimentais que seriam observados durante o processo eleitoral, que havia recebido e considerava registrada a candidatura do Deputado Cesar Halum (PRTB/TO) ao cargo de presidente, que a eleição dos vice-presidentes ficaria para uma próxima reunião e, ato contínuo, declarou aberta a votação pelo sistema eletrônico. Tendo em vista o início da Ordem do Dia no Plenário da Casa, não foi possível concluir o processo de votação, que foi cancelado.

ENCERRAMENTO: O Deputado Valdir Colatto, então, convocou reunião para a quarta-feira seguinte, dia quatro de maio, às quatorze horas e trinta minutos, para eleição dos membros da Mesa, e declarou encerrados os trabalhos.

Na mesma data, foi aberto o prazo de 10 sessões para a apresentação de Emendas.

Segunda Reunião (4 de maio de 2016):

Na reunião, foram eleitos membros da Mesa da Comissão os seguintes membros:

Presidente - Dep. César Halum (PRB/TO)

1º Vice-Presidente - Dep. Zé Silva (SD/MG)

2º Vice-Presidente - Dep. Shéridan (PSDB/RR)

3º Vice-Presidente - Dep. Evair de Melo (PMDB/ES)

Foi designado **Relator** o Dep. Luiz Cláudio (PR/RO).

Terceira Reunião (10 de maio de 2016):

Registraram presença os Deputados César Halum - Presidente; Evair de Melo - Vice-Presidente; Luiz Cláudio - Relator; Carlos Henrique Gaguim, Evandro Roman e Heitor Schuch. Por falta de quórum não foi realizada a Reunião.

Quarta Reunião (17 de maio de 2016):

Registraram presença os Deputados César Halum - Presidente; Zé Silva e Evair de Melo - Vice-Presidentes; Luiz Cláudio - Relator; Carlos Henrique Gaguim, Evandro Roman, Heitor Schuch e Raimundo Gomes de Matos; Delegado Edson Moreira - Não Membro. Por falta de quórum a reunião não foi realizada.

Quinta Reunião (24 de maio de 2016):

A reunião foi cancelada.

Sexta Reunião (31 de maio de 2016):

Registraram presença os Deputados César Halum - Presidente; Evair de Melo - Vice-Presidente; Luiz Cláudio - Relator; Carlos Henrique Gaguim, Dilceu Sperafico, Evandro Roman e Raimundo Gomes de Matos. Por falta de quórum a reunião não foi realizada.

Sétima Reunião (10 de agosto de 2016):

A reunião foi cancelada

Oitava Reunião (17 de agosto de 2016):

A reunião foi cancelada

Nona Reunião (4 de outubro de 2016):

A reunião foi cancelada

Requerimentos:

REQ-1/2016

Autores: César Halum - PRB/TO, Zé Silva - SD/MG.

Data de apresentação: 10/5/2016

Ementa: Solicita realização de Audiência Pública para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 131-A, de 2011, com os presidentes das seguintes entidades: Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ASBRAER); Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), e Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

REQ-2/2016

Autor: César Halum - PRB/TO.

Data de apresentação: 10/5/2016

Ementa: Solicita que seja convidada para debater em Audiência Pública a Proposta de Emenda à Constituição nº 131-A, de 2011, a presidente do Incra, Maria Lúcia de Oliveira Falcón.

REQ-3/2016

Autor: Luiz Cláudio - PR/RO.

Data de apresentação: 18/5/2016

Ementa: Requer a realização de mesa-redonda e/ou seminário, nos municípios de Porto Velho/RO e Palmas/TO, para discussão da PEC 131/2011, que altera a redação do § 4º do Art. 184 e acrescenta o IX e §§ 3º e 4º do Art. 187 da Constituição Federal, com atores locais.

REQ-4/2016

Autor: Luiz Cláudio - PR/RO.

Data de apresentação: 18/5/2016

Ementa: Requer a realização de Audiência Pública para discussão da PEC 131/2011, que altera a redação do § 4º do Art. 184 e acrescenta o IX e §§ 3º e 4º do Art. 187 da Constituição Federal, com os seguintes convidados: a) Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER; b) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; c) Confederação Nacional da Agricultura e

Pecúaria do Brasil - CNA; d) União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil - UNEFAB; e) EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; f) CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; g) Ministério da Agricultura; e h) SENAR - Sistema Nacional de Aprendizagem Rural.

Os requerimentos de audiência pública, embora pautados para as reuniões, não foram apreciados pela Comissão Especial, pela falta de quórum. No entanto, esgotou-se o prazo para a realização das audiências públicas, salvo a aprovação da prorrogação do prazo de vigência desta Comissão. Como tal fato ainda não ocorreu, entende este Relator que, embora importantes, a não realização das audiências públicas requeridas não impacta negativamente nos trabalhos deste Relator, visto que os mandamentos emanados da presente proposição não implicam em grandes debates e discussões. São dispositivos de fácil compreensão e sem qualquer óbice, sob o ponto de vista de seu mérito.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Brasil poderia ser considerado o celeiro mundial se sua agricultura se tornasse mais produtiva e mais eficiente. Infelizmente, não é o que acontece. Produzimos pouco e com muitas deficiências. E porquê nossa agricultura deixa a desejar?

A Constituição Federal prevê no art. 187 que a política agrícola será planejada e executada com a participação do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em consideração várias condicionantes, entre elas a assistência técnica e extensão rural.

Ou seja, a Constituição Federal estabelece os pilares da política agrícola, sem, contudo, dedicar uma política diferenciada ao setor mais fragilizado que é constituído pelo contingente de pequenos e médios agricultores familiares e aos beneficiários dos programas de reforma agrária.

Não há, em nosso ordenamento constitucional, a garantia de que a agricultura familiar receberá o necessário apoio técnico, indispensável para a melhoria e a eficiência dos 5,2 milhões de estabelecimentos rurais.

Assim, a PEC 131, de 2011, vem suprir a lacuna existente em nossa Constituição Federal, que, como já dissemos, estabeleceu diretrizes para a política agrícola nacional, que, embora constituídas de boas intenções, não garantem aos pequenos agricultores o direito à assistência técnica efetiva, prestada por profissionais previamente contratados, a exemplo dos agentes comunitários de saúde, cuja contratação está estabelecida no art. 198, § 5º da Constituição.

Nesse sentido, a Proposta de Emenda Constitucional nº 131, de 2011, prevê a fixação do volume de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa da reforma agrária e ao financiamento dos custos relativos à contratação de Agentes Comunitários da Terra, e inclui, no art. 187, como um dos pilares da política agrícola destinada à agricultura familiar e aos beneficiários da reforma agrária, a orientação técnica agrícola e pecuária, e o faz em novo inciso, inciso IX, nos seguintes termos:

“IX – A orientação técnica agrícola e pecuária específica aos assentados da Reforma Agrária e aos agricultores familiares. ”

E no § 3º, a ser inserido no art. 187, a PEC 131/11 garante, enfaticamente, tal assistência técnica, nos seguintes termos:

“§ 3º É assegurada a orientação técnica agrícola e pecuária específica aos assentados da reforma agrária e aos agricultores familiares por meio dos Agentes Comunitários da Terra. ”

De fato, no momento em que pequenos agricultores familiares e beneficiários da reforma agrária têm acesso à terra, lhes falta o acesso à tecnologia, aos métodos e às práticas agrícolas, que são tão indispensáveis quanto o acesso à terra. Isto porque a atividade rural tornou-se, nos dias atuais, muito mais sofisticada e complexa do que aquela praticada em períodos passados.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 131, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LUIZ CLÁUDIO
Relator